



(Projeto lei 015/91)

Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 190/91

DE 27 DE MAIO DE 1991.

REAJUSTA TODOS OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários de todos os servidores do Município de Rondon do Pará, conforme discriminação abaixo:

a) Em 40% (Quarenta por Cento), para todos aqueles que recebem remuneração até um salário mínimo, fixado pelo Governo Federal;


b) Em 28% (Vinte e oito por cento), para todos aqueles que percebem remuneração maior do que o salário mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - A presente Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 27 de Maio de 1991.


CÉSAR ROSA CUNHA
Presidente

ETELVINO Q.M. DE AZEVEDO
1º Secretário


NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário.